


Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	Documento (utilize este campo para identificar o documento): Carta AJ/COJINT nº 007/18-L1-ADV
	Classificação (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo <input type="checkbox"/> Controlado <input type="checkbox"/> Confidencial Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u>
	Tipo de Sigilo (obrigatório - Art. 36): - selecione -
	Data da Classificação (Art. 12): 29/01/2020
	Classificação Válida Até (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):
	Restrição de Acesso (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19): <input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDES (Art. 18, § 3º) <input type="checkbox"/>
	Unidade Gestora no BNDES (Art. 5º): AJ2/JUJOI
	Nível de Disponibilidade (opcional - Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Crítico <input type="checkbox"/> Supercrítico
	Observações: -L -

Carta AJ/COJINT nº 0007/18-L1 – ADV Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

A/C: Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
At: Nicolas Grabar / Francesca Odell
One Liberty Plaza, Nova Iorque, EUA, 10006-1470

Ref: *Contrato OCS nº 270/2015 – Lote 1*
Código do Serviço: 0007/18-L1
Demandante: BNDES

Atribuição de serviço e providências posteriores

Prezados Senhores,

Nos termos do item 5.3 (c) do Anexo I ao Edital de Concorrência Internacional AA nº 01/2014 – BNDES (“Projeto Básico”), vimos, por meio desta, informá-los de que o serviço acima referenciado foi diretamente atribuído ao seu escritório por razões de conveniência, economicidade e eficiência, uma vez que é complementar aos serviços nº 0025/2015-L1, nº 0013/17-L1 e nº 0025/17-L1, além de se relacionar à empresa já analisada nos termos do serviço nº 0023/16-L1, anteriormente distribuídos ao seu escritório.

Sobre os serviços anteriores, cumpre destacar que o serviço nº 0025/2015-L1 foi atribuído ao Cleary por livre distribuição, conforme os termos do Projeto Básico, tendo os serviços subsequentes sido diretamente atribuídos consoante o parágrafo anterior. Todos os serviços foram normalmente finalizados pelo Cleary, à exceção do 0025/17-L1, que foi cancelado sem a cobrança de qualquer custo. Com efeito, este foi um desdobramento direto do serviço imediatamente anterior, 0013/17-L1, cujo objetivo consistiu na elaboração de um memorando que apontasse os riscos de investigação conduzida pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos a que o BNDES e seus empregados estariam sujeitos. Como o memorando do Cleary, emitido em 01.06.2017, apontava riscos e recomendava a adoção de medidas mitigadoras, dentre as quais a adoção de um procedimento de investigação independente, o serviço 0025/17-L1 foi diretamente atribuído ao mesmo escritório, com o escopo relativo à mencionada investigação. Naquela oportunidade, considerou-se como operações passíveis de serem investigadas as mesmas objeto de análise na Comissão de Apuração Interna instituída internamente no BNDES para as transações com a JBS.

Todavia, após a alocação do serviço nº 0025/17-L1, a KPMG, empresa de auditoria externa para o BNDES, fez recomendações quanto ao procedimento de investigação independente, solicitando, inclusive, a participação de um escritório nacional para atuar em conjunto com o Cleary, o que acarretou a necessidade de



alteração no objeto do serviço em questão, razão pela qual se procedeu ao seu cancelamento.

As solicitações feitas pela KPMG tiveram que ser submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração do BNDES, aos quais, a partir de então, coube manifestar-se acerca do procedimento de investigação independente. Tendo em vista a necessidade de levar àqueles órgãos uma proposta mais estruturada quanto à contratação do serviço em questão, foi solicitado ao Cleary que enviasse ao BNDES uma nova proposta de valor a ser cobrado para a investigação independente (previamente à alocação formal do serviço, que dependia da apreciação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, no caso específico), já contemplando as alterações promovidas após as recomendações feitas pela KPMG, quais sejam, aumento no número de operações a serem investigadas, subcontratação de escritório nacional e subcontratação de serviço de e-discovery e forensic accounting.

Neste contexto, foram apresentadas as propostas que seguem em anexo a esta Carta AJ/COJINT 0007/2018, cujos valores foram aprovados pelo Conselho de Administração do BNDES.

Cleary	Fase 1: US\$ 450 mil	Fase 2: US\$ 3.750 mil	Fase 3: US\$ 500 mil
Levy & Salomão Advogados ¹	Fase 1: R\$ 120 mil	Fase 2: 880 mil	Fase 3: 200 mil
Protivit	E-discovery: US\$ 436.908,00	Forensic Accounting: US\$ 245.788,00	Despesas: US\$ 25.428,00

Diante do exposto, tendo o início do procedimento de investigação independente sido autorizado pela alçada competente do BNDES, mediante a alocação do serviço no âmbito do Contrato OCS 270/2015 ao Cleary, nas condições apresentadas em sua proposta, pelo valor de US\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), que subcontratará parte dos serviços ao escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados, nas condições apresentadas em sua proposta, pelo valor de R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e

¹ Destacamos que, apesar de a proposta ter sido apresentada em reais, os pagamentos relativos aos custos incorridos pelo Levy & Salomão Advogados serão pagos nos termos da Cláusula Sexta do Contrato OCS 270/2015.



vinte mil reais) e subcontratará, ainda, a Protivit, no que tange à prestação de serviços de e-discovery e forensic accounting, nos termos da proposta apresentada, pelo valor de US\$ 708.124,00 (setecentos e oito mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos), alocamos o presente serviço ao Cleary, com o seguinte escopo:

▪ <u>Pessoa Jurídica, objeto do serviço:</u>	JBS S.A.
▪ <u>Legislações Estrangeiras Envolvidas:</u>	Estados Unidos da América e, eventualmente, outra que o escritório identifique no processo de análise, devendo, nesse caso, ser o BNDES prontamente informado.
▪ <u>Serviço a ser executado:</u>	<p>Em continuação ao serviço 0013/17-L1, por meio do qual foi elaborado um memorando acerca dos potenciais riscos a que o BNDES e a BNDESPAR possam estar sujeitos em razão de possíveis investigações conduzidas pelo Departamento de Justiça dos EUA (ou outros órgãos) em razão das recentes notícias sobre a JBS S.A., solicitamos a realização de um procedimento de investigação independente, a ser conduzido por esse escritório, que deverá ter por escopo a análise dos fatos ocorridos no âmbito das operações contratadas pelo BNDES/BNDESPAR com a JBS, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Operação de financiamento para a compra da argentina Swift Armour, em 2005 (financiamento já quitado).• Subscrição de ações ordinárias da JBS para a aquisição da americana Swift & Co., em 2007.• Subscrição de ações da JBS para a aquisição das empresas norte-americanas National Beef Packing Company, Smithfield Beef e Five Rivers, em 2008.



- Subscrição de ações na Bertin S.A., então concorrente da JBS, com o objetivo de possibilitar a aquisição, pela Bertin, de empresas ou ativos na indústria de carne bovina e expansão da capacidade operacional de suas plantas de abate, em 2008.
- Subscrição de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, emitidas pela JBS, para a aquisição da americana Pilgrim's Pride Corporation e a incorporação da Bertin, em 2009 e 2010. Com a conclusão da operação, o investimento da BNDESPAR na Bertin foi transformado em um investimento em ações da JBS.
- Conversão das debêntures, em 2011, em 494 milhões de ações, ao preço de R\$7,04 por ação.
- Financiamento concedido a Eldorado Brasil Celulose S/A, em 2011, destinado à implantação de fábrica de celulose em Três Lagoas/MG.
- Financiamento concedido a Eldorado Brasil Celulose S/A, em 2016, destinado ao plantio de eucalipto em Mato Grosso do Sul.

A investigação deverá compreender a coleta e análise de documentos gerados no âmbito das operações enumeradas, e emissão de relatórios internos.

A investigação poderá ser conduzida por etapas, conforme acordado com o BNDES, devendo o resultado de cada etapa ser devidamente formalizado e apresentado ao BNDES



	previamente ao início da etapa subsequente.
▪ <u>Subcontratação</u>	Para o serviço em questão, o Cleary deverá formalizar as subcontratações já aprovadas do escritório nacional Levy & Salomão Advogados e do prestador de serviço de e-discovery e forensic accounting Protivit, nas condições apresentadas nas propostas em anexo a esta Carta, conforme o previsto na Cláusula Quinta do Contrato OCS 270/2015.

Nesse sentido, nos termos do item 5.4 do Projeto Básico, devem-nos ser encaminhadas por e-mail (ajcojint@bndes.gov.br), até as 18h do dia 21 de fevereiro de 2018, a relação da equipe técnica responsável pela realização do serviço, com observância dos requisitos previstos na Cláusula Oitava do Contrato OCS nº 270/2015 e nos itens 3.2 e 3.4 do Projeto Básico.

Em razão da natureza do serviço em questão, fica desde já autorizada a realização de viagens ao BNDES, no Rio de Janeiro.

Permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que as informações aqui prestadas são sigilosas, em vista da natureza da operação.

Atenciosamente,



Luciana Lages Tito

Chefe do Departamento de Consultoria Jurídica Internacional
BNDES – AJ/COJINT
T: (21) 2052-8106